CISION

ID: 69911504

VidaEconómica

09-06-2017

Tiragem: 10750

País: Portugal

Period.: Semanal

Âmbito: Economia, Negócios e.

Pág: 38

Cores: Cor

Área: 15,60 x 32,11 cm²

Corte: 1 de 1



PAULA FRANCO
Assessora da Bastonária da Ordem
dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

A privatização dos notários e a obrigatoriedade da retenção na fonte

A privatização do notariado, que o Governo elegeu como uma das reformas mais relevantes na área da Administração Pública em geral, e da Justiça em particular, há alguns anos, representou na realidade a primeira vez que no nosso país uma profissão muda completamente o seu estatuto, passando do regime da função pública para o de profissão liberal, apesar da natureza pública e privada da função notarial ser incindível.

O notariado constitui um dos elementos integrantes do sistema da justiça que configura e dá suporte ao funcionamento de uma economia de mercado, enquanto instrumento ao serviço da segurança, da certeza das relações jurídicas e, consequentemente, do desenvolvimento social e económico. Com efeito, no novo sistema, o notário exerce a sua função no quadro de uma profissão liberal, mas são, lhe atribuídas prerrogativas que o fazem participar da autoridade pública, continuando, por isso, o Estado a controlar o exercício da atividade notarial, a fim de garantir a realização dos valores servidos pela fé pública. A definição de notário, que advém do próprio Estatuto do Notariado, define como notário um jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública, sendo por esse facto, por um lado, um oficial público que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento e, por outro, um profissional liberal que atua de forma independente, imparcial e por livre escolha dos interessados. Esta natureza pública e privada da função notarial é inseparável, contudo o exercício da atividade de notário privado implica determinadas obrigações contabilísticas e fiscais. Isto é, o notário privado é um sujeito que aufere rendimentos da categoria B Rendimentos Empresariais e Profissionais, referente às prestações de serviços por si praticadas.

Apesar de já ser um sistema em vigor há alguns anos, no dia a dia profissional assistimos a problemas com a contabilização e cumprimento de obrigações fiscais destes profissionais, neste sentido, é fundamental rever alguns princípio e regras para um adequado cumprimento das obrigações fiscais destes profissionais. A atividade de "Notário" é uma das que consta da lista anexa ao art. 151.º do Código do IRS (Código 9011- Notários), assim, de acordo com as regras definidas no CIRS (art. 101.º) quando determinada entidade com contabilidade organizada recorre aos seus serviços (de notário privado) a entidade que procede ao pagamento fica obrigada a efectuar retenção na fonte, pela aplicação de uma taxa de 25%, sobre os valores pagos que decorram da atividade profissional de

Na prática, esta obrigação significa que uma empresa, quando recorre ao serviço de um notário, ao proceder ao pagamento, e apenas na parte que respeita à prestação de serviços propriamente dita, paga menos 25% do serviço, que por sua vez terá que entregar

ao Estado até dia 20 do mês seguinte ao da operação. Posteriormente, as importâncias retidas devem ser devidamente identificadas (obrigação a cumprir no denominado modelo 10, até ao final do mês de janeiro de cada ano, referente aos rendimentos do ano anterior e respectivas retenções), com o respetivo NIF do notário a quem foi retido o imposto. Por sua vez, o notário, aquando da declaração dos seus rendimentos anuais (na Declaração de Rendimentos modelo 3 do IRS — anexo B ou C), tem o direito de abater a retenção que lhe foi efetuada.

Ora, esta obrigação parece completamente desajustada à realidade daquela atividade. Senão vejamos, o empresário em nome individual – notário – é obrigado a discriminar (na declaração de rendimentos anual) o NIF e o valor, um a um, de todas as entidades que lhe retiveram imposto na fonte, deste modo, e infelizmente não a título de exemplo académico, um notário pode ter que identificar centenas de clientes, se não forem milhares, com importâncias irrisórias.

Neste sentido, cumpre-nos refletir se será de alguma forma praticável o cruzamento correto da informação de quem retém e a quem é retido tal imposto? Considerando o serviço público que o notário presta, que poderá implicar um número elevado de clientes, podendo corresponder a serviços de baixos valores com retenções irrisórias, parece-nos que devia ser criada uma exceção para esta atividade e criar um sistema de antecipação de pagamento de imposto autónomo a cumprir pelos próprios notários, conseguindo-se desta forma minorar o trabalho administrativo, tanto por parte do notário, como dos seus clientes. Também do ponto de vista da relação com o Estado, esta atividade implica uma redobrada atenção no tratamento documental, contabilístico e fiscal dos atos públicos

praticados em nome do Estado.
Tendo em conta que, em média, esta atividade tem 2/3 funcionários administrativos e recorre na maioria dos casos a subcontratação externa de serviços de contabilidade, a sua estrutura administrativa é completamente desadequada às exigências que tem que cumprir, pelo que se torna imperativo simplificar todo este processo.

Esquema:

